

ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA
RECOLHIMENTO DE VALORES

Os recolhimentos de valores decorrentes da destinação de bens apreendidos ou perdidos em favor da União, em decorrência da prática de crimes, devem ser executados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo.

A **Tabela de Referência de Procedimentos**, a seguir, tem por objetivo resumir principais considerações e direcionar o usuário para o trecho do Anexo de interesse, em função da necessidade de recolher valores referentes ao produto da alienação, a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, bem como multas (medida educativa):

Tabela de Referência de Procedimentos

RECOLHIMENTO DE VALORES - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2020/CGGAB-GM/GM/MJ (SEI: 11073311)						
Classificação de Crimes	Descrição	Destinação dos Recursos	Momento do Recolhimento	Forma de Recolhimento	Instruções Detalhadas	
1	Tráfico de Drogas	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Fundo Nacional Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Item 1.1 e 2.1
				Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.2 e 2.2
				Multa em favor do FUNAD	GRU	Item 2.3
2	Lavagem de Dinheiro com crime antecedente tráfico de drogas	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas)	Fundo Nacional Antidrogas (Lei nº 7560/1986)	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 5680 – Operação 635	Item 1.3.1
				Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.2
3	Lavagem de Dinheiro, cujo crime antecedente	Valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), exceto se a infração penal antecedente estiver	Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal	Antes do trânsito em julgado	DJE Código de receita 6086 – Operação 635	Item 1.3.3

	não seja tráfico de drogas	prevista na 11.343/06 (Lei de drogas)	(FUNAPOL) e Polícia Rodoviária Federal (PRF) (Lei nº 9613/98 e Decreto nº 11.008/22)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.4
4	Milícia	Esta opção deve ser escolhida quando os bens forem apreendidos em decorrência de atividades criminosas praticadas por milicianos.	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.5
			Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (Lei nº 13.756/2018)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.6
5	Outros Crimes de Competência da Justiça Federal	Esta opção deve ser escolhida quando os bens apreendidos não se adequem às demais hipóteses.	Conta Judicial vinculada aos autos	Antes do trânsito em julgado	Conforme orientação expedida pelo juiz do processo	Item 1.3.7
			Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) (Lei Complementar nº 79/1994)	Após trânsito em julgado	GRU	Item 1.3.8

IMPORTANTE: O FUNAD não recebe depósito direto em conta corrente do Banco do Brasil. A conta vinculada à UG 200246 ou ao CNPJ 02.645.310/0001-99 (FUNAD) existente no BB é de uso interno do banco, e não pode acolher depósitos diretos. Os mecanismos previstos são a GRU e o DJE (CEF), conforme instruções deste Anexo.

1. Procedimentos do LEILOEIRO

1.1 Alienação de bens no curso do inquérito ou da ação penal (alienação antecipada) de crimes relacionados a drogas

- a) ao receber Ordem de Serviço da SENAD com indicação de que a alienação é “antecipada”, ou seja, refere-se a inquérito ou a ação penal em curso, obter junto ao juiz responsável os dados bancários e o número Identificador de Depósito - ID vinculado à conta judicial aberta na Caixa Econômica Federal (CEF), nos moldes

descritos nas alíneas “a” e “b” do item 2.1 deste Anexo X, **ou obter do respectivo juiz ordem para abertura de conta judicial na CEF**, nos termos da Lei nº 9.703/98, da qual deverá constar dados do Tribunal, Seção, Vara, **número do processo**, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do **código de receita 5680** e da **operação 635**;

- b) concluídos os procedimentos para alienação e de posse do Identificador de Depósito - ID, informado pelo Poder Judiciário ou pela CEF, **efetuar o depósito dos valores relativos à venda, prestar contas ao juiz responsável e informar à SENAD**.

Observação: O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED. Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível o uso do Identificador de Depósito - ID.

1.2 Alienação de bens perdidos em favor do FUNAD (ações com trânsito em julgado) de crimes relacionados a drogas

- a) no caso de Ordem de Serviço da SENAD relativa a alienação “definitiva”, ou seja, aquela com ação transitada em julgado com perdimento em favor do FUNAD, emitir **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes formas:

- GRU simples impressa - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru> e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)

Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD)

Serviço (Obrigatório): 010598 (alienação de bens apreendidos)

CNPJ/CPF e Nome do contribuinte

Número de Referência: número do processo SEI, do processo judicial, do leilão ou do contrato.

1.3 Alienação de bens perdidos em favor da União de outros crimes não diretamente relacionados a drogas

1.3.1 Lavagem de dinheiro envolvendo tráfico de drogas: Alienação Antecipada

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial, informando código de receita 5680 e operação 635, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.2 Lavagem de dinheiro envolvendo tráfico de drogas: Alienação Definitiva

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funad, UG 200246, Serviço (Obrigatório) 010598, conforme descrição detalhada no item 1.2 deste anexo e nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.3 Lavagem de dinheiro quando não envolver tráfico de drogas: Alienação Antecipada

Antes do trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente não estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores à Caixa Econômica Federal, mediante Depósito Judicial/Extrajudicial,

informando código de receita 6086 e operação 635, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022.

1.3.4 Lavagem de dinheiro quando não envolver tráfico de drogas: Alienação Definitiva

Após trânsito em julgado, em caso de valores provenientes de crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), quando a infração penal antecedente **não** estiver prevista na Lei nº 11.343/06 (Lei de drogas), recolher valores diretamente ao Funapol e à PRF, nos termos do Decreto nº 11.008, de 25 de março de 2022, mediante GRU emitida no site do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, UG 200336, código de recolhimento **20092-1 - DPF- REC.BENS/VAL ALI UNI**. que distribuirá os valores, automaticamente e na proporção definida pelo Decreto, à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal à Caixa Econômica Federal.

1.3.5 Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação Antecipada

Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.

1.3.6 Atividade criminosa perpetrada por milicianos: Alienação Definitiva

Após trânsito em julgado, os valores devem ser vertidos ao **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**, por força do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro; de 1987; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
28937-0*	REC.DE BENS E VALORES ALIEN FAVOR UNIAO	200331/00001

*Código de uso e abrangência geral. Não necessitam de homologação, pois contém os parâmetros de classificação e destinação da receita.

As fianças quebradas ou perdidas, nos termos da legislação penal e processual penal, devem ser destinadas ao FNSP, por força da Lei 13.756/2018 (art. 3º, alínea C, inciso VII).

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA BENEFICIÁRIA/GESTÃO
------------------------	-------------	-------------------------------------

10116-8	FNSP-REC FIANÇAS QUEBRADAS E PERDIDAS	200331/00001
---------	--	--------------

1.3.7 **Todos os demais crimes: Alienação Antecipada**

Antes do trânsito em julgado, recolher os valores a contas judiciais, nos termos indicados pelo magistrado.

1.3.8 **Todos os demais crimes: Alienação Definitiva**

Após trânsito em julgado, regra geral, os demais recursos e bens perdidos em favor da União, decretados em sentenças penais condenatórias, devem ser encaminhados ao **Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**, mediante GRU emitida no site do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, **UG 200333**, código de recolhimento **20230-4 - FUNPEN-PERDIMENTOS EM FAVOR DA UNIÃO**, por força do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Código Penal; Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, art.2º, inc. IV; Lei 9.714, de 25/11/98, art. 43, inc. II; e Lei nº 9.069/95, art. 65 § 3º (Evasão de Divisas).

2. Procedimentos específicos do PODER JUDICIÁRIO relacionados ao FUNAD

2.1 Recolhimento de numerário apreendido no curso do inquérito ou da ação penal de crimes relacionados a drogas:

O Poder Judiciário deve solicitar abertura de conta judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) em agência da Caixa ou via rotina BACEN JUD:

- a) **Em agência da CEF:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635;
- b) **Via rotina BACEN JUD:** solicitação com base na Lei nº 9.703/98, classificada como (T) Tributária, código de receita 5680 e operação 635 (vide tabela abaixo).

Código	Descrição	Tipo de crédito	Tipo de Justiça	Conta de depósito judicial - Operação
--------	-----------	-----------------	-----------------	---------------------------------------

3	T	Tributário / Não tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/99	Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral	635
---	---	---	--	-----

Tabela DJE (CEF)

A CEF informará o número **Identificador de Depósito – ID vinculado à conta judicial** aberta relativa ao processo em questão.

2.1.1 Depósito na conta judicial

O depósito na conta judicial pode ser feito diretamente em agência da CEF ou a partir de outra conta bancária, por meio de TED.

Quando o depósito for realizado por outro banco, é imprescindível a geração do Identificador de Depósito – ID. Para conta já aberta, o ID pode ser gerado pelo sítio eletrônico da Caixa no endereço da Caixa no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

2.1.2 Transferência para o Tesouro Nacional (a cargo da CEF)

A transferência para o Tesouro Nacional é automática a partir do ingresso do recurso na conta judicial, por intermédio de Documento Judicial-Extrajudicial DJE, com o código de receita 5680.

2.1.3 Levantamento de depósito judicial recolhido ao Tesouro Nacional

O beneficiário/sacador, de posse de ordem judicial (alvará de levantamento). Dirige-se a agência da CEF, que enviará solicitação de levantamento do valor ao Tesouro Nacional.

O recurso estará disponível em 24h (vinte e quatro horas) a partir do registro da solicitação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Vencido o prazo, no 31º dia, o valor será depositado em nova conta judicial, conforme preconiza a IN RFB nº 421/2004, no art. 17 § 3º, e só serão movimentados com apresentação de nova ordem judicial para realização do saque.

2.2 Recolhimento de numerário apreendido com perdimento em favor do FUNAD (ação com trânsito em julgado):

a) na eventual hipótese de o recolhimento de numerário apreendido ocorrer após trânsito em julgado, o Poder Judiciário deverá depositar o valor em favor do FUNAD com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, para pagamento em favor do FUNAD, utilizando uma das seguintes formas:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru> e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa:

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)
Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD)
Serviço (Obrigatório): 010597 (numerário com definitivo perdimento)
CNPJ/CPF e Nome do contribuinte
Número de Referência: número do processo judicial (padrão CNJ, com 20 posições)

- **Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)** – o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código “TES0034”, também denominada GRU-SPB, com preenchimento dos seguintes dados:

- **Código de recolhimento: 20201-0** - **Competência (MM/AAAA)**
- **Unidade Gestora (UG): 200246** - **CPF ou CNPJ do contribuinte**
- **Gestão: 01** - **Nome do contribuinte**
- **Número de referência: nº processo** - **Valor**

2.3 Pagamento de valor decorrente de medida educativa (multa) em favor do FUNAD

a) as multas aplicadas com base no artigo 29 da Lei nº 11.343, de 23 de

agosto de 2006, deverão ser pagas em favor do FUNAD por **Guia de Recolhimento da União - GRU**, conforme dispõem o art. 98 da Lei nº 10.707/03 e a Lei 7.560/1986, com a utilização de uma das seguintes formas:

- **GRU simples impressa** - elaborada no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru> e paga exclusivamente no Banco do Brasil (BB).

Dados para preenchimento da GRU simples impressa

Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD)
Unidade Gestora Arrecadadora - UG: 200246 (FUNAD)
Serviço (Obrigatório): 010600 (multa – medida educativa)
CNPJ/CPF e Nome do contribuinte
Número de Referência: número do processo judicial (padrão CNJ, com 20 posições)

- **Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB)** – o pagamento se dá pela conversão de depósitos judiciais em renda do Tesouro Nacional, pela Mensagem via Sistema de Pagamento Brasileiro, código “TES0034”, também denominada GRU-SPB, para depósito a partir de conta de outros bancos diferentes do banco do Brasil,compreenchimento dos seguintes dados:

- Código de recolhimento: 20201-0	- Competência (MM/AAAA)
- Unidade Gestora (UG): 200246	- CPF ou CNPJ do contribuinte
- Gestão: 01	- Nome do contribuinte
- Número de referência: nº processo	- Valor

Em caso de **dúvida sobre os procedimentos de recolhimento para o FUNAD**, entre em contato e-mail: cof.funad@mj.gov.br.